



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº. 37, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

INSTITUI O PROGRAMA "IPTU SUSTENTÁVEL" NO MUNICÍPIO DE ARARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica instituído no município de Araras o programa denominado "IPTU Sustentável", com o objetivo de estimular ações que visam a melhoria na qualidade de vida da população, o uso de fontes renováveis de energia e a minimização de impactos ambientais, concedendo desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º) – Será concedido desconto no valor anual do imposto predial e territorial urbano – IPTU, na forma seguinte:

I – até 2% (dois por cento): para imóveis, quando possuírem em frente ao seu imóvel uma ou mais árvores, escolhidas dentre os tipos adequados à arborização de vias públicas, ou preservação de árvore já existente, observando-se a manutenção de área suficiente para sua irrigação;

II – até 2% (dois por cento): para imóveis, quando possuírem no perímetro do seu terreno áreas efetivamente permeáveis, com cobertura vegetal.

§ 1º) – Os benefícios previstos neste artigo não se aplicam aos imóveis caracterizados como sítios ou chácaras de recreio.

§ 2º) – O desconto previsto neste artigo será regulamentado por decreto.

§ 3º) – O desconto previsto no inciso II, do presente artigo, não se aplica à área destinada ao passeio público, aplicando-se, no caso, as determinações do Código de Posturas do Município.

Art. 3º) – Será concedido desconto no valor anual do imposto predial e territorial urbano – IPTU, na forma seguinte:

I – 2 % (dois por cento): Captação e reutilização de águas pluviais;



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, n° 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

II – 2 % (dois por cento): Sistema de aquecimento hidráulico solar.

§ 1º) – Para efeitos deste artigo considera-se:

a) captação e reutilização de águas pluviais: sistema que capte água da chuva e a armazene em reservatórios para utilização no próprio imóvel;

b) sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para o aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica utilizada para tal fim.

Art. 4º) – O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§ 1º) – Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º) – A comprovação deverá estar documentada e precedida de parecer técnico do órgão municipal responsável acerca da concessão ou não do benefício.

§ 3º) – O prazo para o protocolo de que trata este artigo será regulamentado por decreto.

Art. 5º) – A renovação do pedido do benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 6º) – O benefício será extinto quando:

I – O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II – O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela;

III – O interessado não fornecer as informações solicitadas.

Art. 7º) – Os benefícios previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei Complementar poderão ser cumulados, sendo concedido desconto de até no máximo 8% (oito por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 8º) – A presente Lei Complementar poderá ser regulamentada por decreto.



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 9º) – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 10) – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito do Município de Araras


Engº. Civil CELSO APARECIDO CANASSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas


MARIZETH BAGHIN MORANDIM
Secretária Municipal da Fazenda


Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Protocolos nºs. 14.659/2013-I e 15.115/2013-C.-